



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 1593
EM 13/12/2019

Guabiju/RS, 04 de dezembro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº. 026/2019, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê a Lei Municipal nº. 754/2003, que estabelece o mês de janeiro como a data base, e o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade da revisão anual visando à reposição das perdas inflacionárias.

Para tanto está se utilizando por base a variação dos últimos doze meses (dezembro 2018/novembro 2019) do índice IGP-M/FGV, que foi de 3,97%.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU - RS
PROTÓCOLO
Nº 1593
EM 13 / 12 / 2019


APROVADO
EM 17 / 12 / 19


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026/2019.

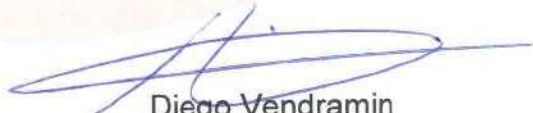
REVISA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL
DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A
REPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DA PERDA
INFLACIONÁRIA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 754/2003, autorizado a revisar os vencimentos do quadro geral dos servidores do Município, recompondo-os em um percentual de 3,97 % (três vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 04 de dezembro de 2019.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal